



116

IU ELREI Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo o Senhor REI DOM JOÃO IV., de gloriosa Memoria, determinado pela sua Carta de Doação de vinte e sete de Outubro de mil seiscentos e quarenta e cinco, que os Principes Primogenitos da Corôa de Portugal tivessem o Titulo de Principes do Brazil, para o possuirem em Titulo sómente, e se chamarem d'alí em diante Principes do Brazil e Duques de Bragança: E Reconhecendo Eu, que este Titulo de Principe do Brazil tornou-se incompativel depois da Carta de Lei de dezeses de Dezembro de mil oitocentos e quinze, pela qual Fui Servido elevar o Estado do Brazil á dignidade de Reino, Unindo-o aos de Portugal e dos Algarves: E Querendo que o PRINCIPE DOM PEDRO, Meu muito amado e presado Filho Primogenito, e todos os mais Principes que forem Primogenitos desta Corôa gozem de hum Titulo ainda mais preeminente, e que seja adequado á sobredita União: Hei por bem; que o dito Principe Meu Filho, tenha d'ora em diante o Titulo de = PRINCIPE REAL DO REINO UNIDO DE PORTUGAL, E DO BRAZIL, E ALGARVES = conservando sempre o de Duque de Bragança, e que destes mesmos Titulos hajão de gozar os Principes Primogenitos desta Corôa que depois d'Elle vierem; Havendo assim por declarada nesta parte tão sómente a mencionada Carta de Doação de vinte e sete de Outubro de mil seiscentos e quarenta e cinco, que ficará em tudo o mais em seu vigor; assim como a Carta Regia de desesete de Dezembro de mil setecentos trinta e quatro, pela qual o Senhor REI DOM JOÃO V., de saudoza Memoria, Houve por bem, que os Filhos Primogenitos dos Principes do Brazil se intitulassem = Principes da Beira. = E este se cumprirá como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis em contrario, as quaes Hei por derogadas para este effeito sómente, ficando alias em seu vigor: E valerá como

Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não haja de passar, e o seu effeito haja de durar hum e mais annos, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos nove de Janeiro de mil oitocentos e desesete.

R E I . . .

Conde da Barca.

Alvará com força de Lei, por que Vossa Magestade Ha por bem, que o **PRINCIPE DOM PEDRO**, Seu muito amado e presado Filho Primogenito, e os mais Principes Filhos Primogenitos desta Coróa que depois d' Elle vierem, tenham o Titulo de = **PRINCIPE REAL DO REINO UNIDO DE PORTUGAL, E DO BRAZIL, E ALGARVES, E DUQUE DE BRAGANCA**, = em lugar do Titulo de Principe do Brazil, que lhes foi conferido pela Carta de Doação de vinte e sete de Outubro de mil seiscentos quarenta e cinco: tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Ver.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil a fol. 109 vers. do Livro II. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias. Rio de Janeiro em tres de Fevereiro de mil oitocentos e desesete.

João Carneiro de Campos.

Manoel Rodrigues Gameiro Pessoa o fez.

Na Impressão Regia.